

# Fundo Financeiro garante política de incentivos

**D**e olho na política de geração de empregos foi criado o Fundo Financeiro de Incentivo à Produção que garantirá a política de incentivos que o Distrito Federal aplicará a partir da aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico.

Com administração do Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF e sob a operação do BRB, os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento das instalações de obras civis, além dos equipamentos necessários para o projeto.

Os recursos virão principalmente das multas fiscais

incidentes sobre os créditos tributários, além de dotações destinadas por lei, 0,5% do valor total do investimento, com pagamento, no máximo, em 60 meses.

Na verdade não estamos fazendo milagres, nem vamos tirar dinheiro dos programas sociais do governo para bancar estes incentivos", explicou Antônio Rebello, secretário de Indústria e Comércio, acrescentando: "estamos conduzindo o dinheiro da iniciativa privada para projetos que comprovadamente contribuam para o crescimento e desenvolvimento regional".

## SITUAÇÃO ATUAL

(Incentivos que já existem e continuarão a existir)

### - Recursos

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos selecionados. Constituem fontes de recursos do FUNDEF:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - dividendos recebidos pelo Distrito Federal, em virtude de participação acionária em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

IV - retorno de aplicações no setor privado.

## SITUAÇÃO FUTURA

(Novos Incentivos)

### - Recursos

Constituirão recursos adicionais do FUNDEF para aplicação no novo incentivo financeiro:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - 100% de valor das multas fiscais incidentes sobre os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - 0,5% do valor total do investimento aprovado pelo CDE/DF para os projetos;

IV - receitas decorrentes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

V - receitas decorrentes de aplicação da caução, caso esta seja a forma de garantia optada pelo empreendedor.

## SITUAÇÃO ATUAL

(Incentivos que já existem e continuarão a existir)

### - Encargos Financeiros

(1) Sobre os empréstimos a empreendimentos industriais (empréstimo de até 70% do ICMS) incidirão:

I - encargos básicos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF;

II - encargos adicionais de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor atualizado pela aplicação dos encargos básicos.

(2) Sobre os financiamentos de miniprodutores e pequenos produtores rurais e microempresas e empresas de pequeno porte incidirão:

I - encargos básicos equivalentes a:

a) 70% (setenta por cento) da Taxa Referencial - TR, para miniprodutores rurais;

b) 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa Referencial - TR, para pequenos produtores rurais e microempresas;

c) 80% (oitenta por cento) da Taxa Referencial - TR, para empresas de pequeno porte;

II - encargos adicionais de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor atualizado pela aplicação dos encargos básicos;

## SITUAÇÃO FUTURA

(Novos Incentivos)

### - Encargos Financeiros

(1) Sobre o financiamento a empreendimentos industriais (financiamento de até 70% do ICMS por até 12 anos) incidirão:

I - juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês;

II - caso a variação anual da inflação seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) não haverá correção monetária;

III - caso a variação anual da inflação seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), a correção monetária será equivalente a 20% (vinte por cento) da variação anual da inflação.

(2) Sobre o pagamento mensal à pessoa jurídica detentora da propriedade ou incentivo econômico:

I - durante os 3 (três) primeiros anos da fruição do incentivo, o beneficiário pagará mensalmente 0,5% (meio por cento) do valor do mercado do terreno ocupado;

II - após o terceiro ano da fruição do incentivo, o beneficiário pagará mensalmente 1% (um por cento) do valor de mercado ao terreno ocupado.